

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

“Extingue cargos de provimento em comissão e cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Complementar n. 50, de 2019, e a Lei n. 849, de 2020, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Esta Lei Complementar extingue cargos públicos da estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, com a consequente alteração da Lei Complementar n. 50, de 3 de janeiro de 2019, e da Lei n. 849, de 18 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar n. 50, de 2019, e constantes do seu Anexo I:

- I** – Assessor Técnico, lotado na Procuradoria-Geral do Município;
- II** – Chefe de Divisão de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 3 (três) vagas do cargo de Assessor Técnico da Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** – Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Transporte;
- V** – Assessor de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI** – Chefe de Divisão de Prédios Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos;
- VII** – Secretário-Executivo de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII** – Secretário-Executivo de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos;
- IX** – Secretário-Executivo de Patrimônio, Almoxarifado e Assuntos Fundiários, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio.

§ 1º. A extinção dos cargos relacionados neste artigo importa a exoneração de seus eventuais ocupantes na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observada a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão.

§ 2º. O Anexo I da Lei Complementar n. 50, de 2019, fica alterado para suprimir os cargos extintos por este artigo e para reduzir, de 9 (nove) para 6 (seis), o quantitativo de vagas do cargo de Assessor Técnico da Assistência Social.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior em Gastronomia, símbolo TNSG, criado pelo art. 2º, inciso I, da Lei n. 849, de 18 de junho de 2020.



Parágrafo único. Caso o cargo de que trata o *caput* esteja provido por servidor estável na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observar-se-á o regime constitucional de disponibilidade remunerada, na forma do art. 41, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Lei Complementar não acarretam aumento de despesa, importando redução do montante destinado à folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, em consonância com os limites de despesa total com pessoal fixados na Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000.


Art. 5º. Ficam revogados:

I – os dispositivos do Anexo I da Lei Complementar n. 50, de 2019, correspondentes aos cargos extintos pelo art. 2º desta Lei Complementar;

II – o art. 2º, inciso I; o art. 3º; e o art. 7º, inciso I, da Lei n. 849, de 18 de junho de 2020, naquilo que se referem exclusivamente ao cargo de Técnico de Nível Superior em Gastronomia.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 1º de junho de 2026.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,*

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar que extingue cargos de provimento em comissão e cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a consequente alteração da Lei Complementar nº 50, de 2019, e da Lei nº 849, de 2020.

A proposição decorre do exercício da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e sobre a criação, transformação e extinção de cargos públicos, por simetria com o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e nos limites da Lei Orgânica Municipal.


A medida tem por finalidade adequar o quadro de pessoal às reais necessidades da Administração e às disponibilidades orçamentárias do Município, promovendo a racionalização da estrutura e a contenção da despesa.

Registre-se que a proposta não cria nem aumenta despesa, mas importa redução do montante da folha de pagamento, em harmonia com os limites de gasto com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000).

Por entender que a proposição atende ao interesse público e observa a legalidade, a economicidade e a responsabilidade fiscal, solicito a sua apreciação e aprovação por essa Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 1º de junho de 2026.


GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ofício nº 144 /2026-GAB

São Miguel do Passa Quatro/GO, 1º de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

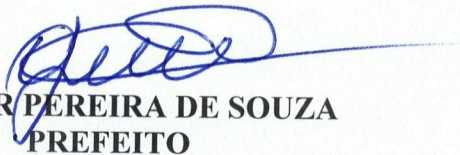
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que extingue cargos de provimento em comissão e cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Complementar n. 50, de 2019, e a Lei n. 849, de 2020

Na oportunidade, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração

Atenciosamente,



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO